

Diário do Legislativo de 09/10/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 90ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/10/2009

Presidência dos Deputados José Henrique e Getúlio Neiva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.842 a 3.853/2009 - Requerimentos nºs 4.754 a 4.781/2009 - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta - Proposições não Recebidas: Requerimento do Deputado Gil Pereira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo, de Assuntos Municipais, do Trabalho, de Política Agropecuária, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Saúde e dos Deputados Zezé Perrella, Juninho Araújo, Inácio Franco, Padre João e Sávio Souza Cruz - Questão de ordem - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ruy Muniz, Duarte Bechir, Eros Biondini, Carlos Mosconi e Almir Paraca - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; deferimento - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; deferimento; discurso do Deputado Célio Moreira - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 3.842/2009

Declara de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora do Pilar da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora do Pilar da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora do Pilar da Sociedade de São Vicente de Paulo, associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade o trabalho de natureza beneficente, filantrópica, caritativa, cultural, promocional e de assistência social. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas e atende as pessoas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta ressaltar que a associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua Diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.843/2009

Declara de utilidade pública a Casa do Pão Francisco de Assis, com sede no Município de Maria da Fé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa do Pão Francisco de Assis, com sede no Município de Maria da Fé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Casa do Pão Francisco de Assis, com sede no Município de Maria da Fé, em pleno funcionamento desde 1º/12/2001, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos.

A entidade tem como objetivo promover a prática da caridade material e moral em benefício de todos, realizar a assistência e a promoção social, bem como incentivar a educação e cultura entre os habitantes da municipalidade.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à Casa do Pão Francisco de Assis melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que a instituição atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.844/2009

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Reverendo Saulo de Castro Ferreira, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Reverendo Saulo de Castro Ferreira, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Deiró Marra

Justificação: A Associação Beneficente Reverendo Saulo de Castro Ferreira, com sede no Município de Patrocínio, é uma associação civil de caráter beneficente, em funcionamento há mais de um ano e sem fins econômico-financeiros. A sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Objetiva promover ações concretas de apoio ao ser humano em seu contexto familiar e comunitário, priorizando as crianças, os adolescentes e os idosos em situação de vulnerabilidade social, bem como de ações voltadas ao atendimento e defesa dos seus direitos, em especial à assistência social, à saúde, à escolarização, à profissionalização e à educação cristã, de forma direta ou em parceria com outras instituições afins e os poderes públicos.

Constituída em 1º/11/96, é notório o sucesso da instituição no auxílio à redução das desigualdades sociais junto à população mais carente.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com vistas a sua declaração de utilidade pública.

Assim, peço o apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.845/2009

Dispõe sobre a proteção e defesa dos consumidores de combustíveis, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O responsável pela aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de produto combustível em desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - perdimento do produto;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 1º - A desconformidade referida no "caput" deste artigo será comprovada por laudo elaborado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP - ou por entidades ou órgãos por ela credenciados ou com ela conveniados.

§ 2º - Caberá ao Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor - Procon - aplicar as sanções administrativas, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º - As sanções administrativas previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 4º - A pena de multa será aplicada nos termos previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

§ 5º - Aplicada a pena de perdimento, o produto apreendido será incorporado ao patrimônio do Estado.

§ 6º - A interdição poderá ser temporária ou definitiva, na forma estabelecida por esta lei.

§ 7º - O interessado poderá interpor recurso para o Secretário de Estado de Defesa Social, no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão que aplicar a sanção administrativa.

Art. 2º - Sempre que testes preliminares realizados imediatamente após a coleta de amostras de combustível revelarem indícios ou evidências de desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente, serão de pronto adotadas pelo agente fiscal as seguintes providências, mediante termo próprio:

I - apreensão do combustível;

II - aplicação de lacre e interdição do respectivo tanque ou bomba.

§ 1º - O tanque ou bomba de combustível não poderá permanecer lacrado e interditado por período superior a trinta dias, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§ 2º - Na hipótese de resistência do proprietário ou de empregado do estabelecimento, será requisitado o auxílio de força policial.

Art. 3º - Serão coletadas três amostras de cada compartimento do tanque que contiver o combustível a ser analisado, as quais serão classificadas como:

I - amostra nº 1, denominada prova, que será encaminhada à Agência Nacional do Petróleo - ANP - ou a entidade por ela credenciada ou com ela conveniada para realização de ensaios relativos à qualidade do combustível, conforme as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente;

II - amostra nº 2, denominada testemunha, que será entregue ao estabelecimento ou ao detentor do combustível;

III - amostra nº 3, denominada contraprova, que será conservada no Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor - Procon.

Art. 4º - Comprovada a desconformidade do produto, na forma estabelecida no § 1º do art. 1º desta lei, o interessado será notificado, por via postal, para apresentar defesa administrativa ao Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor - Procon -, no prazo de cinco dias.

§ 1º - Se, em face da defesa prévia, for requerida nova análise do combustível, a ser realizada na amostra nº 2 (testemunha), o tanque ou bomba permanecerá lacrado e interditado pelo tempo necessário à realização do ensaio.

§ 2º - Fica facultada, a requerimento do interessado, a transferência do combustível para depósito de terceiro, local onde permanecerá até o desfecho da discussão administrativa.

§ 3º - A nova análise do combustível será efetuada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP - ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada e correrá a expensas do interessado.

§ 4º - Na hipótese de verificar-se resultado divergente na análise da amostra nº 2 (testemunha), o qual ateste a conformidade do combustível com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, caberá ao Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor - Procon -, encaminhar a amostra nº 3 (contraprova) à Agência Nacional do Petróleo - ANP - ou a outra entidade por ela credenciada ou com ela conveniada para realização de novo ensaio.

§ 5º - Se a defesa for acolhida, haverá a imediata restituição do produto.

Art. 5º - Não apresentada defesa ou corroborada, na conclusão do processo administrativo, a desconformidade do combustível com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, será imposta a pena de perdimento.

§ 1º - Se não houver condições técnicas para o reprocessamento, o produto será retirado de circulação e inutilizado.

§ 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à remoção, transporte e reprocessamento do produto, podendo para tanto firmar acordos ou promover contratações com órgãos públicos e empresas.

Art. 6º - Será decretada a interdição do estabelecimento na ocorrência isolada ou cumulativa das seguintes hipóteses:

I - reincidência na prática da infração descrita no art. 1º desta lei;

II - rompimento de lacre assegurado da inviolabilidade de bomba ou tanque colocado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP -, pelo Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor - Procon -, pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG - ou por órgãos conveniados;

III - cassação da eficácia da inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º - A reincidência referida no inciso I deste artigo pressupõe a prolação de prévia decisão administrativa definitiva, confirmatória da infração em causa.

§ 2º - O rompimento do lacre a que se refere o inciso II deste artigo será documentado por termo circunstanciado.

§ 3º - Cassada a eficácia da inscrição do estabelecimento, a Secretaria de Estado de Fazenda comunicará o fato, no prazo de cinco dias:

I - ao Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor - Procon -, para a decretação da interdição a que se refere o inciso IV do art. 1º desta lei;

II - à Agência Nacional do Petróleo - ANP -, informando as providências tomadas no âmbito de sua competência e solicitando providências para o cancelamento do registro do produto.

Art. 7º - Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade quando o quadro societário do estabelecimento for integrado por pessoas interpostas.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, serão notificadas e responsabilizadas as pessoas que, individualmente ou conluídas em sociedades de fato, tiverem dado causa à infração descrita no art. 1º ou contribuído para a prática do ato infracional.

Art. 8º - Presume-se como ocorrido o dano ou prejuízo ao consumidor que comprovar haver adquirido do estabelecimento varejista combustível em desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente.

Art. 9º - Com o objetivo de incrementar a eficiência e a amplitude de sua ação em defesa dos consumidores de combustíveis do Estado, poderá a Secretaria de Estado de Defesa Social, mediante convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda, delegar à administração tributária as incumbências de apuração da infração referida no art. 1º e de imposição das penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo do desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, correrão no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social os procedimentos administrativos instaurados em consequência das sanções aplicadas pelos agentes da fiscalização tributária.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Delvito Alves

Justificação: Esta proposta prevê a aplicação, pelo Serviço de Atendimento e Orientação ao Consumidor - Procon -, de sanções administrativas a quem, no território estadual, adquirir, estocar, distribuir ou revender produto combustível impróprio para o consumo em razão de sua desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente, que é, atualmente, a Agência Nacional do Petróleo.

O projeto parte da premissa de que a adulteração do combustível tende a aumentar a emissão de poluentes, é fonte provável de prejuízo à saúde e, além de induzir o consumidor a erro, pode causar danos ao motor e a outros componentes do veículo, gerando perda de potência e aumento do consumo.

A proposição leva em conta a competência concorrente do Estado para legislar sobre produção, consumo e responsabilidade por dano ao meio ambiente ou ao consumidor (Constituição Federal, art. 24, incisos V e VIII), bem como sobre proteção e defesa da saúde (Constituição Federal, art. 24, inciso XII). As sanções nela previstas são multa, apreensão e perdimento do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento. Ela contempla, além disso, a aplicação de lacre e a interdição do tanque ou bomba sempre que testes preliminares realizados imediatamente após a coleta de amostras do combustível revelarem indícios ou evidências de desconformidade com as especificações fixadas pela Agência Nacional do Petróleo.

Certo de que esta proposta atende ao interesse público, conto com os nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2009

Declara de utilidade pública o 57º Grupo Escoteiro Guarany, com sede no Município de São João del- Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o 57º Grupo Escoteiro Guarany, com sede no Município de São João del- Rei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Dimas Fabiano

Justificação: O 57º Grupo Escoteiro Guarany, no Município de São João del-Rei, é uma entidade sem fins lucrativos. Tem como finalidade desenvolver o escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos nacionais e regionais; propiciar a educação não formal, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do escotismo, junto às crianças e aos jovens do Brasil, na forma estabelecida pelos "Princípios, Organização e Regras" e pelo "Projeto Educativo" da UEB; realização de campanhas que promovam a distribuição de cestas básicas e agasalhos para a comunidade; proteção do meio ambiente, por meio da integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.847/2009

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Dimas Fabiano

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, com sede na Rua Joaquim Vieira Marques, nº 25 - Zona Rural, Distrito de Martinho Campos, no Município de Três Pontas, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como finalidade integrar e dinamizar as ações da comunidade aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos públicos; promover e defender os direitos humanos, representar a comunidade perante os órgãos públicos, buscando soluções para as demandas e carências da comunidade.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual, fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.848/2009

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva de Restauração Neemias - Aern -, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva de Restauração Neemias - Aern -, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

João Leite

Justificação: A Associação Esportiva de Restauração Neemias - Aern - é uma entidade desportiva sem fins lucrativos que foi fundada em dezembro de 2007 e que tem como objetivo precípuo desenvolver ações nas áreas ligadas ao desporto. Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, razão pela qual acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.849/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Vendedores Ambulantes de Padre Paraíso - Asvapp -, com sede no Município de Padre Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Vendedores Ambulantes de Padre Paraíso, com sede no Município de Padre Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação de Vendedores Ambulantes de Padre Paraíso - Asvapp - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e sede no Município de Padre Paraíso.

A Asvapp tem por finalidade prestar serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização da produção e comercialização, o melhoramento das condições de vida de todos os seus associados; promover e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos; manter convênios de natureza médica, dentária, recreativa e educacional; celebrar convênios com entidades públicas ou privadas; filiar-se a outras entidades congêneres, em nível regional, estadual, interestadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão; interceder junto a órgãos públicos e privados para obtenção de benefícios destinados a seus associados; criar órgão para divulgação, promoção e propaganda de trabalhos e de temas relacionados a seus objetivos; promover reuniões, cursos, seminários e conferências sobre temas relacionados à categoria, com posterior divulgação dos conteúdos a seus membros e outras pessoas interessadas.

A Associação de Vendedores Ambulantes de Padre Paraíso, pelo que se infere da leitura dos documentos anexados ao processo, está em funcionamento há mais de cinco anos e é administrada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.850/2009

Acrescenta artigo à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 14.184, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. - Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa portadora de deficiência física ou mental;

II - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º - A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º - Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. Essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira em união estável."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo adequar o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual tendo em vista o advento da Lei Federal nº 12.008, de 29/7/2009, que estende a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica, alterando o Código de Processo Civil e a Lei nº 9.784, de 29/1/99, que dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito federal.

Esta proposição justifica-se, pois "(...) o prestígio da Administração é assegurado sempre que há possibilidade de resolver-se o litígio entre o administrado e o Estado na própria esfera administrativa, dada a mínima repercussão dos procedimentos internos." (Cretella Júnior, José. Controle Jurisdicional do Ato Administrativo, 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 332), como já mencionado em justificativas elaboradas em outros Estados da Federação.

Em face do relevante propósito, solicitamos o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.851/2009

Acrescenta artigo à Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. ... - Os equipamentos de segurança de que trata esta lei deverão ser adquiridos em modelos femininos para fornecimento às mulheres, servidoras da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado, em especial coletes e armamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo adequar a legislação vigente à necessidade das mulheres servidoras da área de segurança pública.

Cuida esta proposta de consubstanciar o princípio da isonomia, especialmente quando observado pelo viés de conferir tratamento desigual aos desiguais na medida das suas desigualdades. As diferenças físicas devem ser observadas, sendo necessário o tratamento diferenciado e a

garantia de adequação legislativa.

Por essa razão é que se faz necessário corrigir a injusta omissão quanto à necessidade de adequação dos equipamentos utilizados pelas mulheres.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.852/2009

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Uberlândia Cidade Industrial, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Uberlândia Cidade Industrial, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Tenente Lúcio

Justificação: Fundado em 1976, o Rotary Club de Uberlândia Cidade Industrial, entidade civil sem fins lucrativos, tem por escopo congregar as lideranças locais, com a finalidade de estimular o ideal de servir como base de todo empreendimento digno.

Com esse propósito, promove o desenvolvimento do companheirismo como elemento imprescindível para a harmonia social; o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional; a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Tendo em vista a importância social das atividades desenvolvidas pelo Rotary Club de Uberlândia Cidade Industrial, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-lo de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.853/2009

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade de Famílias do Rotary Clube de Uberlândia Cidade Industrial, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade de Famílias do Rotary Clube de Uberlândia Cidade Industrial, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2009.

Tenente Lúcio

Justificação: A Casa da Amizade de Famílias do Rotary Clube de Uberlândia Cidade Industrial é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída pelas senhoras dos rotarianos, voltadas para promoções sociais e filantrópicas, que colaboram com as realizações comunitárias empreendidas pelo respectivo Rotary Club.

A entidade tem por finalidade promover o companheirismo entre as famílias de rotarianos, bem como campanhas filantrópicas e obras de assistência social ou educativa. Assim, os seus membros apoiam as ações do Rotary com o intuito de estimular o ideal de servir como base de todo empreendimento digno; desenvolver o companheirismo e o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil; difundir as normas de ética profissional. Ademais, colaboram para promover a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um em sua vida pública e privada ao fazer do ideal de servir uma premissa básica de sua atuação.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como finalidade declarar de utilidade pública a Casa da Amizade de Famílias do Rotary Clube de Uberlândia Cidade Industrial.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.754/2009, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Funadem, de Montes Claros, pela conquista da Copa Desafio Globominas de Voleibol. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.755/2009, do Deputado Delvito Alves, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Rachel Adjuto Bontempo Brandão por sua posse no cargo de Juíza de Direito Substituta da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (- À Comissão de Administração

Pública.)

Nº 4.756/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Vila Bem Querer pela sua elevação a Distrito do Município de Riacho dos Machados.

Nº 4.757/2009, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Cultura pedido de providências para que seja criado um programa de incentivo e apoio aos grupos de reinado, congado e folia de reis no Estado.

Nº 4.758/2009, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte pedido de providências com vistas à criação de uma comissão de estudos, composta por representantes do Estado, desse Município, de professores e de pais de alunos, para analisar a viabilidade da transferência das escolas municipais de ensino médio para o sistema estadual.

Nº 4.759/2009, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas a apoiar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte na manutenção, em 2010, das matrículas para o 1º ano do ensino médio nas Escolas Municipais Governador Carlos Lacerda, Milton Campos, Paulo Mendes Campos, Pedro Guerra e Santos Dumont.

Nº 4.760/2009, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte pedido de providências com vistas à manutenção, em 2010, das matrículas para o 1º ano do ensino médio nas Escolas Municipais Governador Carlos Lacerda, Milton Campos, Paulo Mendes Campos, Pedro Guerra e Santos Dumont.

Nº 4.761/2009, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação, ao Advogado-Geral do Estado e à Secretária de Planejamento pedido de providências com vistas à análise de minuta de convênio a ser celebrado entre o Conselho Comunitário Unidos pelo Ribeiro de Abreu - Comupra - e o Estado, tendo por objeto o uso de espaço da Escola Estadual Bolívar Tinoco Mineiro para funcionamento do Programa de Agroecologia Nossa Horta.

Nº 4.762/2009, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema - Faex -, pela excelência do ensino ministrado nessa instituição, conforme avaliação efetuada pelo MEC.

Nº 4.763/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências para que, a fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.726, de 1994, seja exigido aprofundamento dos estudos de impacto ambiental e dos relatórios de impacto ambiental que instruem os licenciamentos ambientais relativamente à avaliação dos impactos culturais nas áreas de interesse arqueológico, espeleológico e paleontológico.

Nº 4.764/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do IEF pedido de providências para a implantação do zoneamento da pesca em todas as bacias hidrográficas do Estado, conforme determina a Lei nº 14.181, de 2002.

Nº 4.765/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências para a realização de vistoria no sistema de transposição de peixes da Usina Hidrelétrica Funil, a fim de verificar o funcionamento desse sistema e a preservação das espécies da ictiofauna.

Nº 4.766/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - pedido de providências para que se incorporem ao processo de revalidação da licença de operação da Usina Hidrelétrica Funil medidas que visem à adequação e à eficiência do sistema de transposição de peixes e, se necessário, à implantação de alternativas ao sistema de elevatória utilizado na referida usina.

Nº 4.767/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do IEF pedido de providências para que seja criada uma força-tarefa destinada a fiscalizar e coibir a pesca predatória praticada na Usina Hidrelétrica Funil.

Nº 4.768/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Copam pedido de providências a fim de que se constitua um grupo de trabalho com a finalidade de estudar e apresentar propostas para inclusão no processo de licenciamento ambiental de aspectos relacionados à proteção cultural dos bens espeleológicos.

Nº 4.769/2009, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de providências para elaboração de estudos técnicos a fim de se elevar o Município de São João del-Rei à condição de sede da Macrorregião Campos das Vertentes.

Nº 4.770/2009, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de providências para que seja viabilizado convênio entre o Estado e o Município de São João del-Rei a fim de delegar a este a gestão da carga horária dos servidores estaduais da área de saúde que nele atuam.

Nº 4.771/2009, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde pedido de providências para elaboração de estudos com vistas à construção de um hospital regional no Município de São João del-Rei.

Nº 4.772/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - de Ouro Fino pelos 10 anos de sua fundação.

Nº 4.773/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ronaldo Tadêu Pena, Reitor da UFMG, pelo lançamento da campanha de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

Nº 4.774/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG e ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de providências para aumentar o efetivo dos servidores da cadeia de Santa Rita do Sapucaí.

Nº 4.775/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para regulamentar o cargo de Chefe de Departamento no âmbito da Polícia Civil, construir o prédio para a sede da Região Integrada de Segurança Pública em Lavras e realizar obras de reforma e ampliação da cadeia pública e da delegacia de polícia de Monte Sião.

Nº 4.776/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para transformar a Companhia de Polícia Militar de Campo Belo em Companhia Independente, com o objetivo

de harmonizar a estrutura de unidades das polícias civil e militar na Rede Integrada de Segurança Pública de Lavras.

Nº 4.777/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual pedido de providências para abertura de ação penal contra o Prefeito Municipal de Oliveira para que se apurem denúncias de apologia ao crime em declarações à Rádio Sociedade Oliveira, bem como de ofensas racistas proferidas contra o Sr. Geraldo Bispo em jornal de circulação no Município e na região.

Nº 4.778/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual pedido de providências para a abertura de investigação em virtude de denúncias da prática do crime de tortura contra os presos de Oliveira, de usurpação do cargo e porte ilegal de armas apresentadas contra o suposto policial civil de prenome Rodrigo, com atuação na Delegacia de Polícia Civil de Oliveira.

Nº 4.779/2009, das Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular, em que solicitam seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG cópia das notas taquigráficas da reunião conjunta dessas Comissões realizada em 21/9/2009, em São João da Ponte, para tomada de providências relativas à denúncia de que policiais militares estariam fazendo a segurança de fazendas e de que pistoleiros estariam ameaçando a comunidade quilombola.

Nº 4.780/2009, das Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular, em que solicitam seja encaminhada ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais cópia das notas taquigráficas da reunião conjunta dessas Comissões realizada em 21/9/2009, em São João da Ponte, para tomada de providências relativas à denúncia de que os remanescentes de quilombos de São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia estariam sendo ameaçados por pistoleiros contratados por fazendeiros.

Nº 4.781/2009, das Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular, em que solicitam seja encaminhada ao Superintendente da Polícia Federal no Estado cópia das notas taquigráficas da reunião conjunta dessas Comissões realizada em 21/9/2009, em São João da Ponte, e pedido de providências com vistas à apuração da denúncia de que os remanescentes de quilombos dos Municípios de São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia estariam sendo ameaçados por pistoleiros contratados por fazendeiros.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Gil Pereira em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Januária pelos 150 anos de emancipação desse Município.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Turismo, de Assuntos Municipais, do Trabalho, de Política Agropecuária, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Saúde e dos Deputados Zezé Perrella, Juninho Araújo, Inácio Franco, Padre João e Sávio Souza Cruz.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, gostaria apenas de informar a V. Exa. que a semana que vem será a Semana do Servidor Público. Esta Casa está se preparando para desenvolver uma série de atividades aqui no Poder Legislativo com vistas à valorização do servidor público. Neste momento, Sr. Presidente, apenas para conhecimento de V. Exa., eu gostaria de fazer o registro importante dessa data porque, para o funcionamento deste Parlamento, como também dos demais Poderes, precisamos dos servidores públicos. Neste exato momento há o encontro de servidores públicos de uma forma geral. Servidores da educação, da saúde, do DER-MG e de diversos outros órgãos do governo do Estado se encontram na Praça Afonso Arinos. A partir dali, sairão em passeata, para encontrar os servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil que estão na Praça da Liberdade aguardando-os para uma grande manifestação. Essa manifestação é em prol da luta salarial dos servidores públicos de Minas Gerais. No caso, tanto dos servidores civis quanto dos servidores militares. Lembremos, Sr. Presidente, que um dos pontos da pauta de reivindicação, além do reajuste salarial, é a questão do prêmio de produtividade que foi pago aos servidores ativos na data de hoje, mas deixaram-se os servidores inativos sem esse prêmio, sem nenhum aceno. O governo precisa ter sensibilidade para compreender a questão. Aliás, no âmbito das Polícias Militar e Civil e dos bombeiros, há a chamada quebra de paridade. Isso é histórico. Há mais de 200 anos que essas instituições existem, mas não há quebra da paridade. O entendimento nosso e do servidor é que essa situação leva à quebra da paridade. Portanto, é uma luta justa e digna. Por outro lado, Sr. Presidente, quero dizer que os servidores administrativos contratados do Estado não estão recebendo o tal prêmio de produtividade. Trata-se de uma incoerência do governo do Estado não fazer esse pagamento. A propósito disso, V. Exa., com os Deputados Hely Tarquínio e Doutor Viana, participaram de várias audiências públicas com os Agentes Penitenciários contratados, servidores administrativos da Polícia Civil que não receberam o prêmio de produtividade, ou seja, os contratados não receberam, mesmo sendo da ativa. Portanto, julguei ser necessário, através desta minha fala, registrar publicamente esse fato para que o governo do Estado tenha sensibilidade e venha a negociar com os servidores o reajuste salarial, de fundamental importância, já que celebraremos na semana que vem - de 19 a 25 - a Semana do Servidor Público. Sr. Presidente, fica registrada a nossa preocupação e pedimos ao Governador Aécio Neves e ao Vice-Governador Antonio Augusto Anastasia que se mobilizem para fazer um ajuste, um aperto, um sacrifício, mas que não deixem de atender as reivindicações dos servidores públicos, civis ou militares, do Estado de Minas Gerais. Eis nosso lembrete, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra e agradece a presença, nas galerias, de alunos da 8ª série da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, de Contagem.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ruy Muniz, Duarte Bechir, Eros Biondini, Carlos Mosconi e Almir Paraca proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.756/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.757/2009, da Comissão de Cultura, 4.758 a 4.762/2009, da Comissão de Educação, 4.763 a 4.768/2009, da Comissão de Meio Ambiente, 4.769 a 4.771/2009, da Comissão de Saúde, 4.772 a 4.776/2009, da Comissão de Segurança Pública, 4.777 e 4.778/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.779 a 4.781/2009, das Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 1º/10/2009, do Requerimento nº 4.656/2009, do Deputado Ademir Lucas; de Assuntos Municipais - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 30/9/2009, dos Requerimentos nºs 4.621 a 4.626/2009, do Deputado Arlen Santiago, 4.629/2009, do Deputado Wander Borges, e 4.639/2009, do Deputado Doutor Viana; do Trabalho - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 30/9/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.213/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 3.359/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, 3.550/2009, do Deputado Juarez Távora, 3.566/2009, do Deputado Tiago Ulisses, 3.625/2009, do Deputado Carlos Gomes, 3.631/2009, do Deputado Walter Tosta, 3.632 e 3.633/2009, do Deputado Wander Borges, 3.649/2009, do Deputado Fábio Avelar, 3.650/2009, do Deputado Fahim Sawan, 3.652/2009, do Deputado Vanderlei Miranda, 3.655/2009, do Deputado Eros Biondini, 3.659/2009, do Deputado Carlin Moura, 3.671/2009, do Deputado Djalma Diniz, 3.674/2009, do Deputado Walter Tosta, e 3.675/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e do Requerimento nº 4.632/2009, da Comissão de Participação Popular; de Política Agropecuária - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 6/10/2009, dos Projetos de Lei nºs 888/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 3.676/2009, do Deputado Padre João, e 3.687/2009, do Deputado Vanderlei Jangrossi; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 6/10/2009, do Requerimento nº 4.647/2009, da Comissão de Direitos Humanos; de Administração Pública - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 6/10/2009, dos Requerimentos nºs 4.660/2009, do Deputado Leonardo Moreira, e 4.685, 4.687, 4.689, 4.690, 4.698, 4.699 e 4.703/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado; e de Saúde - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 7/10/2009, dos Requerimentos nºs 4.642/2009, do Deputado Ruy Muniz, 4.664/2009, do Deputado Doutor Viana, e 4.681 e 4.682/2009, do Deputado Doutor Ronaldo; e pelos Deputados Zezé Perrella - informando sua desfiliação do PSDB e sua filiação ao PDT; Juninho Araújo - informando sua filiação ao PTB; Inácio Franco - informando que o PSL passa a integrar o BPS; Padre João - informando sua indicação para Líder do Bloco PT-PMDB-PCdoB; e Sávio Souza Cruz - informando sua indicação para Líder da Minoria (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.778/2009. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Célio Moreira. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Célio Moreira.

- O Deputado Célio Moreira profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Almir Paraca. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.679/2009, uma vez que permaneceu em ordem do dia por quatro reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 24ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 29/9/2009

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Padre João e Ronaldo Magalhães membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Vanderlei Jangrossi. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Delvito Alves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.749, 3.757, 3.762 e 3.770/2009 (Deputado Gilberto Abramo); 3.747, 3.752, 3.758 e 3.764/2009 (Deputado Delvito Alves); 3.748, 3.755, 3.759, 3.765 e 3.769/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); 3.741, 3.744, 3.751 e 3.760/2009 (Deputado Sebastião Costa); 3.746, 3.754, 3.763, 3.767 e 3.768/2009 (Deputado Chico Uejo); 3.743, 3.750, 3.753, 3.761 e 3.771/2009 (Deputado Padre João); e 3.745, 3.756 e 3.766/2009 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.466/2009 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 3.115/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e 3.662/2009 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2007 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição). Os Projetos de Lei nºs 3.490, 3.667 e 3.697/2009 são retirados de pauta, atendendo a requerimento do Deputado Delvito Alves aprovado pela Comissão. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER-MG - o Projeto de Lei nº 3.557/2009 (relator: Deputado Delvito Alves); ao autor, ao Prefeito Municipal de Itaguara e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 3.730/2009; e ao Prefeito Municipal de Pitangui e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 3.736/2009 (relator: Deputado Padre João, o primeiro em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.639/2009, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo regimental solicitado pelo relator, Deputado Delvito Alves. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.736/2008, 3.723, 3.724, 3.719, 3.721, 3.735 e 3.748/2009, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães, os três primeiros em virtude de redistribuição); 3.530, 3.686/2009, este na forma do Substitutivo nº 1, e 3.729/2009 (relator: Deputado Delvito Alves, os dois últimos em virtude de redistribuição); 3.731, 3.733, 3.738 e 3.739 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, os dois últimos em virtude de redistribuição); e 3.743/2009 (relator: Deputado Padre João). Os Projetos de Lei nºs 3.744, 3.746 e 3.749/2009 são retirados de pauta por determinação do Presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Sebastião Costa. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.722, 3.727, 3.728 e 3.732/2009 e ao DER-MG os Projetos de Lei nºs 3.685, 3.692, 3.720 e 3.747/2009. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja encaminhado pedido de providência ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região com vistas à instalação de mais uma vara federal no Município de Pouso Alegre. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves - Padre João - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 19ª Reunião Ordinária da Comissão DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 13/10/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 4.749/2009, do Deputado Weliton Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 26ª Reunião Ordinária da Comissão DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 13/10/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.729 a 4.731/2009, do Deputado Weliton Prado; 4.732/2009, do Deputado Wander Borges, e 4.733/2009, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.729/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Finalidade: debater a publicação "Panorama do Comércio Exterior do Agronegócio de Minas Gerais", das Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada, com a presença dos convidados mencionados na pauta, em 15/10/2009, às 11 horas, no Município de Jacinto, com a finalidade de debater a implantação do programa de transporte sanitário e o fortalecimento do consórcio intermunicipal de saúde e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.620/2009

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Escola Estadual Pedro Inácio Nogueira, de ensino fundamental e médio, à Escola Estadual de São Gonçalo, situada no Município de Espera Feliz.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.620/2009 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Pedro Inácio Nogueira, de ensino fundamental e médio, à Escola Estadual de São Gonçalo, situada no povoado de São Gonçalo, Município de Espera Feliz.

A apresentação do projeto decorre de pedido formulado pelo colegiado da referida escola estadual, o qual, em reunião realizada em 8/4/2009, aprovou por unanimidade a proposta de denominação consubstanciada no projeto de lei em análise.

Pedro Inácio Nogueira era homem simples, trabalhador, solidário e justo, sempre preocupado com o bem-estar da comunidade de São Gonçalo. Por considerar a educação a única forma de evolução das pessoas, doou o terreno para construir a unidade de ensino do povoado, contribuindo para atender à demanda da região.

Em reconhecimento ao seu empenho pela melhoria da qualidade de vida daquela comunidade, é justo lhe seja prestada homenagem duradoura pelo empréstimo de seu nome para denominar o referido bem público.

Por fim, cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.620/2009, em turno único, na forma do Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.955/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/12/2008 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem, agora, a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.955/2008 pretende conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Itanhandu um terreno com área de 50,2150ha, situado no local denominado Curral Falso, no mesmo Município, e registrado sob o nº 3.210, a fls. 241 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Esta exigência está atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, pois o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola de Tempo Integral do Município, o que contribuirá para a melhoria da rede física da área de educação, em atendimento à demanda escolar da comunidade.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados do registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.955/2008.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Chico Uejo, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.680/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.680/2009 altera a Lei nº 14.313, de 19/6/2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/9/2009, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição sob análise modifica a Lei nº 14.313, de 19/6/2002, com o fito de isentar os beneficiários de terras rurais obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de assentamento por órgão ou entidade da União ou do Estado, inclusive por concessão, dos seguintes pagamentos:

a) dos emolumentos a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.020, de 8/1/93, ou de quaisquer outros valores ou acréscimos cobrados a título de serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis rurais;

b) dos emolumentos cartoriais incidentes sobre os atos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais e sobre a certidão, positiva ou negativa, de registro de área em nome do beneficiário ou de seus antecessores, de que trata o inciso V do § 2º do art. 30 da Lei nº 11.020, de 1993, e da respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária;

c) da Taxa Judiciária e das custas judiciais devidas nas ações em que as terras em questão integrem a causa de pedir, inclusive do pagamento de valores cobrados nos autos a título de prestação dos serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis rurais.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito, em obediência ao Regimento Interno.

Nos lindes de sua competência, esta Comissão constatou que o projeto em apreço não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

O Estado membro é competente para tratar do tributo a que se refere a lei que se pretende modificar. O art. 236, § 2º, da Constituição Federal determina que lei federal estabelecerá as normas gerais para a fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Tal parágrafo foi regulamentado pela Lei nº 10.169, de 2000, cujo art. 1º dispõe que os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Verifica-se, pois, que o Estado de Minas Gerais possui competência para legislar sobre emolumentos e, por conseguinte, sobre a sua isenção.

Quanto à isenção de taxa judiciária e custas judiciais, nota-se que o projeto trata de matéria tributária, tendo o Supremo Tribunal Federal considerado que custas e emolumentos são tributos, classificando-se como taxa.

Por sua vez, taxa é um tributo que tem como suporte fático a prestação de serviço público ou a prática de atos de poder de polícia, ambos específicos e divisíveis, pelo ente político competente para realizá-los. Como tributo, a taxa está sujeita aos princípios fundamentais de contenção ao poder de tributar, como o da legalidade da tributação. Este princípio exige lei em sentido formal (instrumento normativo proveniente do Poder Legislativo) e material (norma jurídica geral e impessoal, abstrata e obrigatória) para a instituição, alteração e extinção de tributos.

Vê-se, portanto, que é do ente federado a competência para instituir as medidas pretendidas no projeto em questão, pois cabe àquele exercer o poder de polícia sobre a atividade do particular ou prestar o serviço público ou disponibilizá-lo para o contribuinte, ainda que este não o utilize efetivamente. Cabe, então, ao Estado membro dispor sobre a matéria, em razão de ser ele o prestador de tais serviços públicos, direta ou indiretamente, o que está sendo feito por meio de lei em sentido material e formal. Dessa forma, a proposição em tela atende às determinações constitucionais relativas à questão.

Por fim, sobre o tema, destacamos o seguinte aresto do Supremo Tribunal Federal: "Ementa: constitucional. Tributário. Custas e emolumentos. Lei estadual que concede isenção: constitucionalidade. Lei 12.461, de 7.4.97, do Estado de Minas Gerais. I.- Custas e emolumentos são espécies tributárias, classificando-se como taxas. Precedentes do STF. II.- À União, ao Estado-membro e ao Distrito Federal é conferida competência para legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses, restringindo-se a competência da União, no âmbito dessa legislação concorrente, ao estabelecimento de normas gerais, certo que, inexistindo tais normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (C.F., art. 24, IV, §§ 1º e 3º). III.- Constitucionalidade da Lei 12.461/97, do Estado de Minas Gerais, que isenta entidades beneficentes de assistência social do pagamento de emolumentos. IV.- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 1624/MG- relator: Carlos Velloso- julgamento: 8/5/2003)".

Verifica-se, assim, que há compatibilidade entre o ordenamento constitucional e a proposição em análise, devendo, portanto, ser a matéria objeto de apreciação e deliberação pelo Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.680/2009.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães - Fábio Avelar.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 5/10/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Elmiro Nascimento

nomeando Karine Braz de Queiroz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Rodrigo José da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Carlos Alberto de Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o cumprimento das condições previstas nos incisos I a IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, das disposições contidas na Lei nº 15.014, de 15/1/04, na Lei complementar nº 64, de 25/3/02, e nos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 18/8/09, o servidor Edson da Cruz Reis, CPF nº 118.412.226-15, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2009

DECISÃO DOS SRS. PRESIDENTE E PRIMEIRO SECRETÁRIO

Conhecemos do recurso apresentado pela empresa Reprocópia Comércio e Representações e Assistência Técnica Ltda. contra sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 39/2009, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de cópias reprográficas, e negamos provimento ao recurso, nos termos do art. 36, IX, da Deliberação da Mesa nº 2.396, de 2007, e tendo em vista os fundamentos apresentados na manifestação da Gerência de Reprografia e Transportes da ALMG e na Ata da 123ª Reunião do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da ALMG, em sua reunião de 8/10/2009, contidas no referido processo.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário.